



INSTITUTUM IURIS CANONICI
LONDRINENSE

REGULAMENTO

Aprovado pela Congregação para Educação Católica
pelo Decreto Prot. N. 577/2021 de 21 de março de 2022

TÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1 – Natureza e caráter do Regulamento

§1. O Regulamento tem como objetivo a aplicação do Estatuto do Instituto Superior de Direito Canônico de Londrina (ISDCL) e as disposições nele contidas tem valor para todo o Instituto.

§2. Quaisquer disposições do Regulamento que contradigam o Estatuto do ISDCL não têm valor.

§3. O Diretor tem o direito de interpretar o Regulamento e, por justa causa, pode dispensar *ad casum* a sua aplicação após ouvir o Conselho do Instituto ou os Conselheiros.

TÍTULO II DO GOVERNO DO INSTITUTO

Art. 2 – Conselho do Instituto

§1. Para o representante do corpo docente, serão elegíveis apenas os professores estáveis; o professor eleito por maioria dos votos, é nomeado por três anos.

§2. O Secretário Geral atuará como Secretário do Conselho do Instituto.

Art. 3 – Convocação do Conselho do Instituto

§1. O Conselho do Instituto reunir-se-á em sessão ordinária uma vez ao ano; extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que oportuno, por convocação do Diretor ou por solicitação de um terço de seus membros.

§2. O Conselho do Instituto deve ser convocado pelo Diretor pelo menos quinze dias antes da data da reunião.

§3. A convocação se dará por carta ou meio eletrônico com a indicação do dia, horário, local da reunião, bem como dos assuntos a serem tratados; em circunstâncias extraordinárias, o Diretor pode convocar a reunião com um intervalo de tempo menor que seja suficiente.

§4. Se pelo menos um terço dos membros solicitar uma convocação, o Diretor deverá convocar o Conselho do Instituto dentro de trinta dias para tratar dos assuntos propostos pelos solicitantes.

§5. O Diretor pode convidar para sessões individuais outros professores, os quais não têm direito a voto nas decisões.

§6. O direito de propor assuntos a serem discutidos e decididos no Conselho pertence ao Diretor e, através do Diretor, ao Moderador.

Art. 4 – Sessão do Conselho do Instituto

§1. As questões serão discutidas de modo que, na medida do possível, possam ser decididas por votação unânime.

§2. Para que a sessão seja válida, pelo menos dois terços dos membros devem estar presentes; no início da sessão, o Secretário verifica se o número de presentes atinge o *quorum* necessário para a validade da sessão.

Art. 5 – Conselho Acadêmico

§1. Para o representante do corpo docente, são elegíveis todos os professores; o professor eleito por maioria dos votos, é nomeado por um ano.

§2. Para o representante do corpo discente, serão elegíveis apenas os estudantes ordinários; o estudante eleito por maioria dos votos, é nomeado por um ano.

§3. No âmbito interno, compete ao Conselho Acadêmico com voto deliberativo, decidir sobre questões atinentes ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa.

Art. 6 – Convocação do Conselho Acadêmico

§1. O Conselho Acadêmico deve ser convocado pelo Diretor pelo menos quinze dias antes da data da reunião.

§2. A convocação se dará por carta ou meio eletrônico com a indicação do dia, horário, local da reunião, bem como dos assuntos a serem tratados; em circunstâncias extraordinárias, o Diretor pode convocar a reunião com um intervalo de tempo menor que seja suficiente.

§3. Se pelo menos um terço dos membros solicitar uma convocação, o Diretor deverá convocar o Conselho Acadêmico dentro de trinta dias para tratar dos assuntos propostos pelos solicitantes.

Art. 7 – Sessão do Conselho Acadêmico

§1. As questões serão discutidas de modo que, na medida do possível, possam ser decididas por votação unânime.

§2. Para que a sessão seja válida, pelo menos dois terços dos membros devem estar presentes; no início da sessão, o Secretário verifica se o número de presentes atinge o *quorum* necessário para a validade da sessão.

Art. 8 – Convocação do Conselho Econômico

O Conselho Econômico deve ser convocado pelo Diretor pelo menos quinze dias antes da data da reunião.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9 – Atividades

Todos os docentes participam das publicações do Instituto, na atualização dos recursos da Biblioteca sobre Direito Canônico e na promoção de Conferências, Colóquios e Cursos especiais destinados à formação permanente.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 10 – Processo de inscrição

§1. A forma de acesso ao Instituto se dará através da realização anual de processo seletivo, divulgado por Edital.

§2. O processo seletivo e de classificação dos candidatos compreenderá duas fases a saber:

1º Fase 1: Análise da documentação do candidato pelo Diretor para obter dele a assinatura de aceitação;

2º Fase 2: Exame escrito no primeiro dia do curso, cuja bibliografia será fornecida no Edital de inscrição.

§3. Os candidatos aprovados na fase 1, serão notificados para realização da fase subsequente.

Art. 11 – Documentos

§1. Para a inscrição ao processo seletivo os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1º 02 cópias da certidão de nascimento ou casamento;

2º 02 cópias da Carteira de Identidade (RG) e CPF;

3º 02 cópias autenticadas do histórico escolar e do Diploma do Curso de Teologia (também de Filosofia, se possuir)

4º 02 cópias autenticadas do certificado de conclusão do Ensino Médio;

5º *Curriculum vitae*;

6º 04 fotos 3×4;

7º Clérigos e Religiosos: carta do Superior competente autorizando a inscrever-se no curso e comprometendo-se com as despesas de inscrição e mensalidades;

8º Leigos: carta de apresentação do Bispo Diocesano.

TÍTULO V DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 12 – *Curriculum studiorum*

§1. Além das principais disciplinas do Código de Direito Canônico e disciplinas conexas, o estudante deve fazer dois cursos opcionais externos de no mínimo dois créditos cada, relacionados ao Direito Canônico, organizados por outras instituições.

§2. Os cursos opcionais externos podem ser aqueles organizados pelos Dicastérios da Cúria Romana, Congressos nacionais e internacionais de Direito Canônico.

§3. De acordo com a natureza do Curso e de cada disciplina, há exercícios práticos e seminários, onde os estudantes, sob a direção do professor, são introduzidos ao trabalho científico individual e grupal, à compreensão das disciplinas, à avaliação crítica dos autores e ao desenvolvimento do trabalho científico.

§4. O estudante deve fazer um Seminário no quarto semestre e a preparação da Dissertação.

§5. De acordo com as circunstâncias, as demais disciplinas prescritas e seus respectivos exames poderão ser realizados na modalidade online, observando-se a quantidade de horas-aula de cada disciplina e a qualidade do ensino.

Art. 13 – Dispensa de disciplinas

§1. Para o estudante ser dispensado de disciplina, cursada em outro curso superior equivalente, exige-se:

1º Requerimento encaminhado ao Diretor, acompanhado do histórico escolar em que conste a disciplina e a nota;

2º Programa da disciplina com respectiva carga horária.

§2. As disciplinas só poderão ser dispensadas se o estudante tiver sido aprovado na disciplina equivalente e desde que haja coincidência de créditos e conteúdo.

Art. 14 – Interrupção dos estudos durante o ano acadêmico

Em casos de renúncia ou trancamento de matrícula, o estudante deve entregar uma carta à Secretaria Geral na qual declara sua decisão.

Art. 15 – Conhecimento de idiomas

O conhecimento dos idiomas modernos referidos no Art. 24 §2 dos Estatutos deve ser comprovado com a documentação necessária no momento da matrícula ou de outra forma estabelecida pelo Diretor.

Art. 16 – Aprovação do projeto e entrega da Dissertação

§1. No final do terceiro semestre o estudante deverá requerer a aprovação do projeto da Dissertação; é necessário que o Diretor conceda sua aprovação para que o estudante inicie sua escrita.

§2. Quando o texto da Dissertação for finalizado e aprovado pelo Orientador, o estudante poderá, quatro meses antes da defesa, proceder com a entrega de três exemplares e pagamento das taxas à Secretaria. Após receber a Dissertação impressa, o Diretor escolherá um Censor, cujo nome é comunicado ao Orientador e ao estudante.

Art. 17 – Defesa da Dissertação

A defesa pública será feita diante de três professores; o estudante deverá apresentar o tema durante meia hora, seguido de uma discussão com os professores, que não deve exceder uma hora.

TÍTULO VI
DOS EXAMES

Art. 18 – Admissão aos exames

Para ser admitido ao exame de uma disciplina, o estudante deve:

- 1º Estar matriculado no ano acadêmico em curso;
- 2º Ter frequentado regularmente as aulas;
- 3º Estar em dia com o pagamento das taxas acadêmicas.

Art. 19 – Realização dos exames

§1. Os exames serão realizados ao término de cada disciplina, na própria semana de aula ou em outra data, na modalidade escolhida pelo professor.

§2. Um exame aprovado (nota igual ou superior a seis) não pode ser repetido; um exame não aprovado (nota inferior a seis) pode ser repetido.

§3. Solicitações para a realização de exames, de não aprovados ou fora das datas marcadas, devem ser encaminhadas ao Diretor que avaliará os motivos e contatará o respectivo professor antes de conceder sua aprovação.

§4. Os diários de classe deverão ser entregues à Secretaria do Instituto, no máximo, em quinze dias após a sessão do exame.

Art. 20 – Exame *De Universo Iure*

§1. O cronograma do exame *De Universo Iure* é estabelecido pelo Diretor e comunicado à Secretaria Geral.

§2. Na modalidade escrita o estudante responderá as questões sorteadas pelo Diretor do temário de preparação para o exame.

§3. Na modalidade oral cada professor interroga, separadamente, o estudante por quinze minutos.

§4. No exame oral, os títulos com os respectivos cânones para as perguntas dos professores, serão sorteados, para cada estudante, uma hora antes de iniciar o exame.

§5. O estudante que obtiver duas reprovações no exame *De Universo Iure* deve refazer todo o curso de Mestrado para se habilitar a novo exame.

§6. Considerando-se prejudicado, o estudante poderá apresentar recurso por escrito à diretoria da ISDCL manifestando os seus motivos e objeções.

**TÍTULO VII
DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 21 – Bolsa de Estudos

§1. As Bolsas de estudo são destinadas exclusivamente ao pagamento de taxas acadêmicas e são parciais.

§2. O pedido de Bolsa deve ser feito preenchendo o formulário apropriado disponível no site do Instituto e entregue, juntamente com a documentação necessária, ao Diretor.

§3. Os pedidos são examinados por uma Comissão formada pelo Diretor, o Secretário Geral e o Ecônomo que julga com base nas condições econômicas do candidato, o trabalho futuro que ele deverá realizar e seu desempenho acadêmico.

**TÍTULO VIII
DO CERTIFICADO E DIPLOMA**

Art. 22 – Certificado de grau

O certificado de grau, emitido pelo próprio Instituto, deve conter os dados pessoais do aluno, as disciplinas realizadas com os créditos correspondentes, as notas obtidas, a qualificação final e a data de obtenção do título.

Art. 23 – Diploma em pergaminho

§1. Mediante solicitação do Instituto e pagamento da taxa exigida, a Faculdade agregante emitirá o Diploma.

§2. As autenticações consulares para validação do Diploma no Brasil são de responsabilidade do estudante.

**TÍTULO IX
DAS TAXAS ACADÊMICAS**

Art. 24 – Taxas acadêmicas

§1. As taxas dos estudantes, propostas pelo Conselho Econômico, devem levar em consideração a situação econômica atual e futura do ISDCL.

§2. As taxas não podem ser modificadas durante o ano acadêmico e devem ser publicadas no Guia Acadêmico do ano sucessivo.

§3. A taxa de matrícula dá direito aos estudantes – salvo eventuais sanções – de frequentar as aulas, fazer os exames, usufruir da Biblioteca e dos outros serviços que o ISDCL oferece.

§4. O pagamento das mensalidades no prazo estabelecido dá ao estudante o direito de desconto.

TÍTULO X DA AGREGAÇÃO

Art. 25 – Agregação

Para a agregação, observar-se-á os procedimentos contidos Regulamento Geral da Pontifícia Universidade Gregoriana e normas da Congregação da Educação Católica.

Dom Geremias Steinmetz
Arcebispo Metropolitano de Londrina
Moderador do ISDCL